



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA, E A
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO,
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA,
PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 8º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pela sua Secretária-Executiva, Sra. Maria Fernanda Ramos Coelho, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1.817.752, expedida pela SSP/PE e do CPF/MF nº 318.455.334-53, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 379, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2015, e de outro lado, a **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO-SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.295/0001-66, situada no Avenida DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, S/N, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Jefferson Feitoza de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 563, Atalaia, CEP 49037-700, Aracaju - SE, portador da Carteira de Identidade nº 1.039.132, Órgão Expedidor SSP/SE, e do CPF/MF nº 141.215.654-87 e a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, Órgão da Administração Direta**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0024-90, situada na Rua Vila Cristina nº 1051, no Bairro de São José – Aracajú/SE, doravante denominado INTERVENIENTE, representada neste ato pelo seu **Secretário, Sr. Esmeraldo Leal dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio Fontes P, 256, Ap. 1301 TOR Farolândia, CEP: 49032-360 – Aracaju-SE, portador da Carteira de Identidade nº 1.011.102, Órgão Expedidor SSP/SE, e do CPF/MF nº 653.364.705-97, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº **821910/2015**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com as alterações do Decreto nº 8.244, de 2014, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº **55000.002602/2015-88**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto fortalecer as competências já existentes e qualificar os profissionais dos serviços de ATER para os agricultores familiares e a produção de alimentos saudáveis por meio de sistemas de produção de base agroecológica e orgânica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

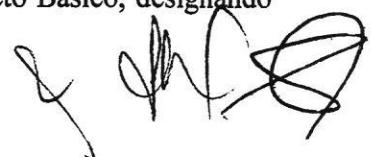
São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

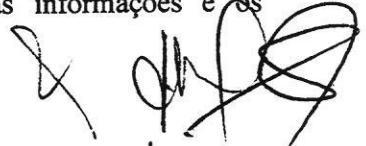
- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, *Projeto Básico* aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção;



- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, *bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os



documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

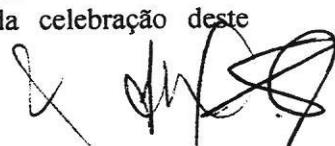
w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

aa) disponibilizar, por meio da internet e em quadro de avisos de amplo acesso em sua sede, a cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; cópia integral deste instrumento, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, a partir da celebração deste



instrumento, sendo tais informações atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final, podendo a divulgação em sítio na Internet ser dispensada, por decisão do órgão concedente, e mediante expressa justificação da conveniente, nos casos que não disponham de meios para realizá-la;

bb) Apresentar mapa de controle de combustíveis, onde deve constar: controle de abastecimento; data, hora, percurso utilizado e quilômetros percorridos; média diária de consumo, local e finalidade do serviço; número da placa e características do veículo utilizado, nos casos em que estão previstas despesas com combustíveis.

III - DO INTERVENIENTE:

- a) prestar assistência técnica e gerencial à **CONVENENTE**;
- b) transmitir às partes interessadas no projeto todas as informações que o **CONCEDENTE** julgar necessárias, visando a correta execução do projeto;
- c) fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até **30 de maio de 2017, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

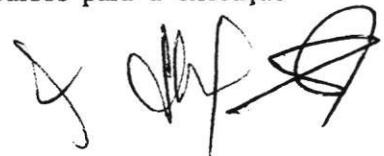
Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20/04/2015, UG 490008, Gestão 0001, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800023, de 20 de novembro de 2015, vinculada ao Programa de Trabalho nº 21.606.2012.2100.0001.0006 - PTRES: 093027 – PI: BF210O06NAC à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 3330-41.

II - **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 72 da Lei nº 13.080, de 02/01/2015 (LDO), estão consignados por meio da Lei nº 7.953, de 30 de janeiro de 2015.

III - **Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. *O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.*

Subcláusula Segunda. *As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

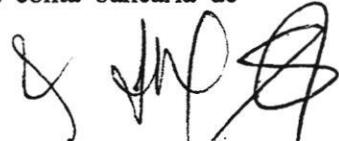
VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de



titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do *projeto básico* pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e



IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Proibição do convenente de contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para as quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, diretos e valores, trazida e imposta pelo Decreto nº 8244, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

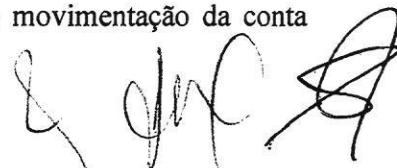
- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.



Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sexta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sétima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, *dos recursos de contrapartida* e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;



VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

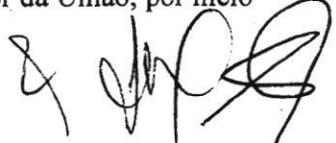
Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio



de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 490008 e Gestão 00001 (Tesouro);

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e *os da contrapartida do CONVENENTE*, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação



do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

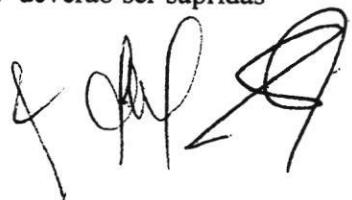
I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de *dezembro* de 2015.

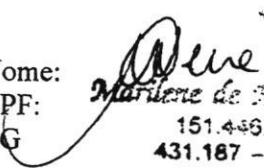

Maria Fernanda Ramos Coelho
Secretária-Executiva


Jefferson Feitosa de Carvalho
Diretor Presidente da EMDAGRO-SE


Esmeraldo Leal dos Santos
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento
Agrário e da Pesca

Testemunhas:


Nome: **Marcelo Laurindo Silva**
CPF: 238.616.491-67
RG: 711.698 - SSP-DF


Nome: **Marilene de Moraes Negra**
CPF: 151.446.401-25
RG: 431.187 - SSP-DF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PT-1/5

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão ou entidade proponente		CGC ou CNPJ/MF	
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE-EMDAGRO		13.108.295/0001-66	
Endereço		Cidade	UF
AV. DOUTOR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ S/N		ARACAJU	SE
(DDD) Telefone e FAX	Home page	E-mail do Órgão/Entidade	
79 32342602			
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
	BRASIL	3611-0	ARACAJU
Responsável		CI/Órgão expedidor	CPF
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO		039.132 SSP/SE	141.215.654-87
Cargo/Função		E-mail	
DIRETOR PRESIDENTE		jefferson.carvalho@governo.segov.b	
Endereço		Cidade	UF
RUA ANTONIO OLIVEIRA FREIRE PIUGA, 563		ARACAJU	SERGIPE

2. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES

Nome		CGC	
Endereço		Cidade	UF
			CEP
DDD/Telefone	Home page	E-mail	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Programa		Duração (mm/aa)	
Agricultura Familiar		Início	31/12/2015
		Término	31/07/2017
Título do Projeto			
PROJETO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE ATER E AGRICULTORES FAMILIARES			
Identificação do Objeto			
Fortalecer as competências já existentes e qualificar os profissionais dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para a produção de alimentos saudáveis por meio de sistemas de produção de base agroecológica e orgânica.			
Área de abrangência do projeto (assinalar com "X" e listar abaixo)			
<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Territorial	<input checked="" type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Regional
O projeto abrangerá os 75 municípios do estado, com prioridade para os 04 (quatro) Territórios da Cidadania, seguir apresentados em mapa e relacionados:			

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PT-2/5	Entidade	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE-EMDAGRO	UF	SE
--------	----------	--	----	----

4. METAS, CRONOGRAMA, BENEFICIÁRIOS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$ 1,00)

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração (mm/aa)		Beneficiários		Custo	
		Unidade	Quant.	Início	Término	Tipo	Quant.	Unitário	Total
1	FORMAÇÃO E QUALIFCAÇÃO DOS AGENTE DE ATER	UM	1	31/12/2015	31/07/2017	AGRICULTORES E TECNICOS	1415	215.075,00	215.075,00
2	CONFERENCIA ESTADUAL DE ATER	UMA	1	31/12/2015	31/07/2017	AGRICULTORES E TECNICOS	660	87.087,00	87.087,00
3	INTERCAMBIO COM AGRICULTORES E TECNICO	UM	1	31/12/2015	31/07/2017	AGRICULTORES E TECNICOS	40	67.800,00	67.800,00
4	CONFECÇÃO DE CARTILHAS S/ CADEIAS PRODUTIVAS	UMA	1	31/12/2015	31/07/2017	AGRICULTORES	5000	30.438,00	30.438,00
SUBTOTAL								400.400,00	
Total Geral								400.400,00	

**OBSERVAÇÃO: A DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES E DO CUSTO UNITARIO DE CADA META ENCONTRA-SE NA MEMORIA DE CALCULO ANEXA.
 TODOS AS CAPACITAÇÕES SERÃO REALIZADAS TENDO COMO REFERENCIA A TRASNSIÇÃO AGROECOLOGICA.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

Justificativa da Proposição

A atual Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, estabelece que a missão da ATER deve ser a de “Participar na promoção e animação de processos capazes de contribuir para a construção e execução de estratégias de desenvolvimento rural sustentável, centrado na expansão e fortalecimento da agricultura familiar e das suas organizações, por meio de metodologias educativas e participativas, integradas às dinâmicas locais, buscando viabilizar as condições para o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da sociedade” (MDA, 2004).

Na perspectiva de estabelecer um modelo de desenvolvimento rural sustentável centrado na agricultura familiar e na inclusão social, os serviços de ATER no estado de Sergipe assumem uma nova postura institucional, formalizando a renovação do compromisso com seus beneficiários em busca de resultado sociais e econômicos mais consistentes, que priorizem o uso racional dos recursos naturais e humanos, privilegiando o potencial endógeno das comunidades rurais, povoados assentamentos, colônias e territórios, resgatando e interagindo com os conhecimentos dos agricultores e valorizando metodologias participativas. É nesse contexto que emerge a importância da elaboração do Projeto de Formação e Qualificação de Agentes de Ater, coerente com as necessidades detectadas pela instituição e fruto das demandas também identificadas no dia a dia pelos profissionais a serem beneficiados por essas formações junto aos agricultores familiares.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PT-3/5	Entidade	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE-EMDAGRO	UF	SE
--------	----------	--	----	----

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5. METODOLOGIA

5.1 Cursos de curta duração:

Atividades coletivas, de caráter educativo, de curta duração (até 40 horas). Destinam-se a agricultores familiares e profissionais de nível técnico ou superior atuantes nos serviços de extensão rural, com a finalidade de adquirir, ampliar, aprofundar, refletir e desenvolver conhecimentos teóricos e práticos da extensão rural, da reforma agrária e da complexidade e diversidade da agricultura familiar. Seu conteúdo deve estar em consonância com as diretrizes da PNATER. Sua realização deve incorporar atividades didático-pedagógicas e dialogar com os conhecimentos e experiências do público participante e abordar aspectos relacionados às demandas identificadas em função dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento organizacional, bem como as demandas específicas de trabalho de campo. Pode ser realizado em uma única etapa ou em forma modular.

5.2 Outras atividades de formação e qualificação:

Atividades de formação, tais como oficinas, seminários, intercâmbios, com carga horária menor e metodologias diferenciadas devem ser adotadas de forma a ampliar as possibilidades de formação e a vivência dos técnicos e agricultores.

As ações desenvolvidas deverão ser articuladas com entidades parceiras, estabelecendo uma agenda para definir atribuições e compromissos. Para complementação das ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, a empresa buscará, como alternativa, estabelecer termos de parcerias com outros organismos estaduais e federais, com as prefeituras municipais, agentes financeiros, ONG's e representações das organizações rurais.

Em todos os momentos será enfocado o uso de metodologias participativas e incentivado o uso de sistemas de produção, baseados nos princípios da Agroecologia.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PT-4/5	Entidade	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE-EMDAGRO	UF	SE
--------	----------	--	----	----

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	Participante	Parcelas												Total
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
		Dez.2015	Abr.2016											
1	Proponente	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
	MDA	155.849,00	58.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.675,00
	Subtotal	156.249,00	58.826,00	0,00	215.075,00									
2	Proponente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MDA	87.087,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.087,00
	Subtotal	87.087,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.087,00
3	Proponente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MDA	44.160,00	23.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.800,00
	Subtotal	44.160,00	23.640,00	0,00	67.800,00									
4	Proponente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MDA	30.438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.438,00
	Subtotal	30.438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.438,00
	Proponente													
	MDA													
	Subtotal													
	Proponente													
	MDA													
	Subtotal													
	Proponente													
	MDA													
	Subtotal													
Total	Proponente	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
	MDA	317.534,00	82.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
	Total Geral	317.934,00	82.466,00	0,00	400.400,00									

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PT-5/5	Entidade	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE-EMDAGRO	UF	SE
--------	----------	---	----	----

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Participação – Exercício / 2015		
Código	Especificação	MDA	Proponente(*)	Total
333041	Contribuições	400.000,00	400,00	400.400,00
	Total :	400.000,00	400,00	400.400,00
(*) Assinalar com "X" a forma de contrapartida		<input checked="" type="checkbox"/> Recursos financeiros <input type="checkbox"/> Bens e serviços economicamente mensuráveis		
PERCENTUAIS DO PROJETO		99,90%	0,10%	100,00%

8. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	
Cargo	
Local	
Data	31/12/15

Jefferson Palmeira de Carvalho
 Diretor - Presidente
 EMDAGRO
 Assinatura

9. PARECER TÉCNICO

Nome	
Cargo	
Local	
Data	

Assinatura

10. APROVAÇÃO

Nome	
Cargo	
Local	
Data	31/12/15

Ronaldo José Góis Ribeiro
 Chefe de Gabinete
 SAE/MDA

Assinatura



102

ISSV 1677-7069

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EDITAL N° 29/2016

Fase de Disponibilidade

Determina a exclusão do processo do Edital de Disponibilidade (X09)
X31.240.2009 - EDITAL N° X18.2012 - Publicado DOU de 27/12/2012

JANIO ALVES LEITE
Superintendente
Substituto

AVISO DE ANULAÇÃO

Fase de Disponibilidade

ANULA a declaração de disponibilidade da área na forma do art 26 do Código de Mineração(13.49)
X31.240.2009-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA - EDITAL RELAÇÃO N° X18.2012 -Publicado no DOU de 27/12/2012 - Seção 3 - pagina 124

JANIO ALVES LEITE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE DISPONIBILIDADE N° 1/2016

Fase de Requerimento de Lava

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 32 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lava, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contados desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos (1604)

X4X.60X.2007-Calcareo-3.155,531 m³ - Área: 767,77 ha

ROGER GARIBALDI MIRANDA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 2/2016 UASG 325001

Processo n° PE.EPE.002/2016 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa relativos à Auditoria das Demonstrações Contábeis, Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários, Avaliação dos Procedimentos Internos de Controle, de Contabilidade, Patrimônio e de Informática para o exercício fiscal anual, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e nas condições da Minuta do Contrato * Anexo III desse Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/01/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco, N° 01 Sala 401 e 1101 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovementais.gov.br/editais/325001-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IVETE TERRA NUNES
Superintendente

(SIDEC - 26/01/2016) 325001-32314-2016NE000077

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual n° CT-EPE-003/2016. N° do processo licitatório: PE.EPE.020/2015. Contratante: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Contratado: RT Editora e Distribuidora de Papéis e Serviços EIRELLI - EPP - CNPJ: 21.051.277/0001-13. Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica de pré-imprensa e impressão do Anuário Estatístico da Energia Elétrica - 2015. Fundamento Legal: Lei X 666/93. Vigência: 6 (seis) meses. Valor Total: R\$ 11.270,00. Data de assinatura do Contrato: 18/01/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/transparencia.html>, pelo código 00032016012700102

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 18, quarta-feira, 27 de janeiro de 2016

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 1/2016 - UASG 373083

Nº Processo: 54000000959201569 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, conforme, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00418. Edital: 27/01/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sbr. Qd.04 Bloco d Ed. Palacio do Desenvolvimento, 20. 2014 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovementais.gov.br/editais/373083-05-1-2016. Entrada das Propostas: a partir do 27/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS EDUARDO COSTA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 26/01/2016) 373083-37201-2016NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1.003/2016
UASG 373067

Número do Contrato: 1000/2013

Nº Processo: 54200003314201289.
PREGÃO SISSP N° 1/4/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO-E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 81102709000108. Contratado : N C TURISMO LTDA - EPP -Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda, quarta e quinto do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais instrumentos legais. Vigência: 24/01/2016 a 23/01/2017. Valor Total: R\$ 3.680,00. Fonte: 176370002 - 2015NE00001 Fonte: 176370002 - 2015NE00002 Fonte: 176370002 - 2015NE00003 Fonte: 176370002 - 2015NE00004 Fonte: 176370002 - 2015NE00006. Data de Assinatura: 22/01/2016.

(SICON - 26/01/2016) 373067-37201-2015NE00040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° 1/2016 - UASG 373047

Nº Processo: 5432000002201681 . Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais e extras do Diário Oficial da União. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexigibilidade de licitação tendo em vista a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 21/01/2016 OLIVIA PENICIA GOMES ALMEIDA DE CARVALHO. Chefe Substituto da Divisão de Administração. Ratificação em 21/01/2016 KLEYBER OLIVEIRA DA NOBREZA. Superintendente Regional Substituto. Valor Global: R\$ 106.295,00. CNPJ CONTRATADA 04.196.643/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEC - 26/01/2016) 373047-37201-2015NE00003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INCRA e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poço Branco/RN. CNPJ: 11.982.717/0001-00, registrado sob o CRIT/RN/29.000/2015. Objeto: Desenvolver ações da Salas da Cidadania Digital, prestando serviços relacionados ao cadastro rural e atendimento aos proprietários e possuidores de imóveis rurais aos Projetos de Assentamento e ao atendimento aos assentados da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, que possibilite cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei 4.646/44; no art. 52 do Decreto 55.891/65 e na Lei 8.022/90, com a conjugação dos esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Vigência: 03 (três) anos a contar da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. Processo: 54330.001276-2014-14 Assinatura: Natal/RN, 05 de dezembro de 2015. Signatários: Víncius Ferreira de Araújo - Superintendente Regional do INCRA/RN e Gildeane Barbosa - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poço Branco/RN.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Princípio Aditivo ao Termo de Convênio Sem Repasse de Recursos firmado entre o INCRA e a Procuradoria Municipal de Janduís/RN CNPJ: 08.349.003/0001-17, registrado sob CRIT/RN/31.001/2015. Objeto: Alterar o parágrafo 2º da Cláusula Terceira do Convênio sem Repasse de Recursos. Processo: 54330.000842-2011-10. Assinatura: Natal/RN, 30 de dezembro de 2015. Signatários: Víncius Ferreira de Araújo - Superintendente Regional do INCRA/RN e Lígia de Souza Felix - Prefeita Municipal de Janduís/RN.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio N° 82190/2015. Nº Processo: 55000002602201588. Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Convenente: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE CNPJ nº 13108295000166. Objeto: Fortalecer as competências já existentes e qualificar os profissionais dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e agricultores familiares para a produção de alimentos saudáveis por meio de sistemas de produção de base agroecológica e orgânica.. Valor Total: R\$ 400.400,00. Valor da Contrapartida: R\$ 400,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 400.000,00. Crédito Orçamentário: Numa Empenho: 2015NE000023. Valor: R\$ 400.000,00. PTRES: 093027. Fonte: Recurso: 0100. ND: 33304147. Vigência: 31/12/2015 a 30/05/2017. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: Concedente: MARIA FERNANDA RAMOS COELHO CPF nº 318.455.334-53. Convenente: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO CPF nº 141.215.654-87.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.